

LEI Nº 1395, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.
DOE Nº 116, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispensa aos deficientes auditivos atendimento especial mediante Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas repartições públicas estaduais”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será dispensado aos deficientes auditivos atendimento especial mediante a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas diversas repartições públicas estaduais, tais como unidades de saúde, escolas, postos de arrecadação, delegacias de polícia e *shopping* cidadão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente